EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026
PROCESSO N°. 264/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio de um dos Agentes de Contratação designados pela **Portaria n.º 604/2026**, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2026, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO
NATUREZA DO PROCEDIMENTO:	TRADICIONAL (CONTRATO)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DO JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
FORMA DA APURAÇÃO:	GLOBAL POR LOTE
TIPO DO OBJETO:	SERVIÇOS
LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
DATA DA REALIZAÇÃO:	04/12/2026
HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:	09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS QUE DEMANDEM MANEJO ESPECÍFICO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: **https://comprasbr.com.br – Compras BR**.
1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação, designado no sistema e nos autos do processo em epígrafe.
1.5. Qualquer cidadão poderá ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, acompanhar eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, acompanhar a sessão de julgamento da licitação, ter acesso a ata da sessão da licitação, quando finalizada e acessar demais documentos e informações pelo site da plataforma eletrônica **Compras BR: https://comprasbr.com.br**.
1.6. O edital da licitação e seus anexos, eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, a ata da sessão da licitação, quando finalizada e demais documentos e informações, também poderão ser obtidos através do **Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul** no site https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes.
1.7. Justificativa para o julgamento global em item único (não parcelamento do objeto): A presente licitação será realizada sob a forma de apuração **global, em item único**, em consonância com o disposto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). O não parcelamento do objeto justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica, operacional e econômica:

- **Interdependência operacional das etapas:** Embora o objeto compreenda distintas atividades (acondicionamento temporário, coleta, pesagem, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada), tais etapas compõem uma única cadeia logística e operacional indissociável. A coleta isolada não atende ao interesse público sem que o resíduo receba o tratamento e a destinação final adequados.
- **Garantia da rastreabilidade e responsabilidade única:** A execução integrada por um único contratado assegura a rastreabilidade integral dos resíduos desde a retirada nos cemitérios até a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF). A fragmentação em múltiplos contratos diluiria a responsabilidade técnica e ambiental em casos de falhas, extravios, vazamentos ou inconformidades documentais.
- **Natureza acessória dos recipientes (comodato):** A disponibilização de 22 (vinte e duas) bombonas de 200 litros (16 para o Cemitério Municipal São João Batista e 6 para o Cemitério Jaguatirica), incluindo sua manutenção, higienização e substituição, constitui obrigação acessória e meio indispensável à prestação do serviço principal, não se caracterizando como aquisição autônoma de bens nem gerando remuneração separada.
- **Economia de escala e atendimento conjunto aos dois cemitérios:** A reunião dos quantitativos estimados (10.000 kg/ano) para o atendimento conjunto dos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica permite o compartilhamento da mesma estrutura operacional, frota e rotas logísticas, gerando economia de escala e reduzindo custos administrativos de gestão e fiscalização de múltiplos ajustes.
- **Preservação da competitividade:** A modelagem em item único não restringe a competitividade do certame, visto que o Termo de Referência admite a subcontratação parcial das etapas especializadas de transporte, tratamento ou destinação final (mediante prévia autorização e comprovação das licenças ambientais), bem como dispensa a exigência de propriedade prévia de frota ou de unidades de tratamento/destinação pela licitante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados (AMPLA CONCORRÊNCIA)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.1.1. A licitante MEI/ME/EPP e grupos favorecidos deverão declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. **Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

2.1.4. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta

sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.5. Poderão participar da licitação empresas reunidas em consórcio, desde que atenda ao item 2.1., de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, devendo ser observadas as seguintes exigências:

2.1.5.1. A indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.1.5.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.1.5.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

2.1.5.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.1.5.5. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.1.5.5.1. O acréscimo de 10% que trata o item 2.1.5.5, não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte

2.2. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Compras BR - https://comprasbr.com.br**.

2.2.1. O uso da senha de acesso na plataforma eletrônica **Compras BR** é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica **Compras BR**, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas de preços, lances e documentos de habilitação.

2.2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma eletrônica **Compras BR**, poderá ser esclarecida diretamente no site https://comprasbr.com.br/ ou pelo telefone (67) 3303-2740.

2.3. **Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21)**:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.12. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se a mesma estiver amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.2. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5. **Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento** no Compras BR: https://comprasbr.com.br/ e no Portal de Transparência da Prefeitura: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **Compras BR - https://comprasbr.com.br/**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.

3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema **Compras BR** que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar todas as declarações disponíveis no sistema **Compras BR**, sendo elas:

- **Declaro** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- **Declaro** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

- **Declaro** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar **"NÃO"** no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou assinalar **"SIM"** no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do **tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP**, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública,** sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.

3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta inicial de preços no sistema **Compras BR**, informando em todos os campos disponíveis no sistema o valor unitário, valor total do item/grupo, valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.2. O licitante **poderá**, no momento do preenchimento de sua proposta, anexar antecipadamente os seus documentos de habilitação, os quais só poderão ser acessados após o término da fase competitiva da licitação e, caso seja declarado vencedor, terá também a possibilidade de apresenta-los no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, na fase de habilitação.

4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico **Compras BR**, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto estabelecido no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência - TR e seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso do público, após o encerramento do envio de lances.
4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no chat ou de sua desconexão.
4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.
4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação a serem apresentados, os meios de contato **(endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.)** para comunicação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, por meio do sistema **Compras BR - https://comprasbr.com.br/**, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente e antecipadamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema **Compras BR** disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**Compras BR**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/item no sistema eletrônico Compras BR**.
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
5.10.2. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a fase de lances será encerrada automaticamente.
5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico **Compras BR** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.14. Caso haja desconexão do sistema **Compras BR** para o Agente de Contratação, a mesma analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.
5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.16.2.2. Empresas brasileiras.

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16.3. Não sendo possível, ainda, a aplicação de todos os critérios de desempates acima, será realizado sorteio em sessão pública presencial entre os licitantes empatados a ser agendada pelo Agente de Contratação.

5.16.3.1. A sessão pública presencial do sorteio será gravada em áudio e vídeo e o link para acesso à gravação será informado na ata da sessão.

5.16.3.2. O Agente de Contratação conduzirá o sorteio com as seguintes sequências de procedimentos:

I – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no link informando na ata da sessão do sorteio.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema **Compras BR** (Valor Negociado).

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.21. Após o encerramento da fase de lances e negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21.1. Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, contendo:

a) descrição do objeto;
b) preço unitário por quilograma (kg);
c) quantitativo máximo estimado de 10.000 kg;
d) valor global da proposta; e
e) declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos, veículos, combustíveis, equipamentos, recipientes em comodato, coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final, documentação, tributos e demais despesas incidentes.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital.
6.2. Será verificado a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **i) Tribunal de Contas da União – TCU** – no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica); **ii) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR** - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar).

6.2.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar **se restringem expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade** (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (art. 156, IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. O Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências **(cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho, Planilha de Composição de Custos e outros documentos hábeis)** para aferir a exequibilidade da proposta vencedora e/ou exigir que o licitante vencedor apresente **DECLARAÇÃO**, por meio do sistema eletrônico ComprasBR (www.comprasbr.com.br) ou por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), declarando que:

a) O custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final;
b) Os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;
c) O valor final ofertado é exequível.

6.6. Para fins de análise da proposta vencedora quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá realizar diligências com a Secretaria Municipal requisitante.
6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
6.7.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
7.1.2. O Agente de Contratação concederá ao licitante vencedor o prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, para apresentação dos seus documentos de habilitação e/ou complementação, podendo tal prazo ser alargado.
7.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos de habilitação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos arquivos para o e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, sendo os arquivos disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) para os demais licitantes interessados acessarem.
7.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser comprovado condições preexistentes à abertura do certame, admitindo-se que esses documentos sejam expedidos ou atualizados na data da solicitação.

7.1.5. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, mantido pela Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2.1. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

7.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.3**. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverão estar válidas na data de sua apresentação e ser da respectiva sede da pessoa jurídica, os seguintes documentos:

7.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação.

7.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital, expedido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA consistirá em:

7.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da abertura da sessão pública, quando outro prazo de validade não constar no documento.

7.4.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, admitindo-se a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira na forma da legislação aplicável.

7.4.1.2. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica**, **por exemplo**: Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/.

7.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

7.4.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; ou **alternativamente**

7.4.2.2. Que a licitante apresente declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

7.4.2.3. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.4. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, **limitar-se-ão ao último exercício** para apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

7.4.5. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura dos documentos de habilitação a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4.6. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4.7. Além de assinalar todas as declarações disponíveis no sistema eletrônico de julgamento, o licitante deverá apresentar o **Anexo IV – Declaração Unificada**.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉNICA consistirá em:

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de coleta e transporte externo de resíduos sujeitos a manejo ou controle específico, de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo acumulado de **3.000 kg (três mil quilogramas)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para a contratação.

7.5.1.1. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, permitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados, desde que correspondam a serviços compatíveis com as atividades de coleta e transporte externo, sem contagem em duplicidade dos mesmos resíduos.

7.5.1.2. Serão aceitos atestados referentes a serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência anterior especificamente com resíduos cemiteriais.

7.5.1.3. Os atestados deverão conter identificação do emitente, identificação do licitante, descrição dos serviços executados e respectivos quantitativos, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

7.5.1.4. Caso necessário, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. Licença Ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta e transporte externo de resíduos que serão desempenhadas, quando legalmente sujeitas a licenciamento.

7.5.2.1. A documentação deverá corresponder à atividade efetivamente desempenhada pelo operador responsável, seja o próprio licitante ou terceiro indicado para a execução da respectiva parcela, observadas as regras de subcontratação deste Termo de Referência.

7.5.2.2. Serão aceitas as modalidades de licença ambiental legalmente adequadas à atividade, inclusive Licença de Operação – LO, Licença Ambiental Simplificada – LAS ou documento equivalente que autorize a operação, desde que compatíveis com o enquadramento ambiental correspondente.

7.5.2.3. Quando a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento ambiental, será admitida a respectiva declaração ou documento oficial de dispensa, quando previsto na legislação aplicável.

7.5.2.4. Não será exigida licença ambiental expedida especificamente pelo Instituto Água e Terra – IAT quando o licenciamento da atividade competir a outro órgão ambiental, inclusive de outra unidade da Federação.

7.5.3. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em situação regular, quando legalmente exigível para a modalidade de transporte rodoviário que será utilizada na execução dos serviços.

7.5.3.1. Quando o transporte for realizado por terceiro, a comprovação do registro, se exigível, deverá corresponder ao operador responsável pela atividade.

7.5.3.2. A regularidade do registro poderá ser verificada mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais da ANTT, não sendo exigida apresentação de certificado físico quando a informação puder ser confirmada por meio idôneo.

7.5.4. Identificação das unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada que serão utilizadas na execução do objeto, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

a) razão social, CNPJ e localização da unidade responsável pelo tratamento dos resíduos;
b) Licença Ambiental vigente da unidade de tratamento, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade e com as características dos resíduos que serão recebidos;
c) razão social, CNPJ e localização da unidade responsável pela destinação final dos resíduos ou rejeitos resultantes do tratamento; e
d) Licença Ambiental vigente da unidade de destinação final, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade e com os resíduos ou rejeitos que serão recebidos.

7.5.4.1. Será admitida a utilização de uma mesma instalação para tratamento e destinação final, desde que seu licenciamento ambiental contemple todas as atividades efetivamente desempenhadas.

7.5.4.2. As unidades poderão ser próprias ou de terceiros, não sendo exigida sua propriedade pelo licitante.

7.5.4.3. Não será exigida, como requisito de habilitação, a apresentação de contrato comercial previamente celebrado, carta de exclusividade ou instrumento equivalente entre o licitante e as unidades de tratamento ou destinação final, ressalvada exigência documental específica decorrente de legislação aplicável, devidamente fundamentada.

7.5.4.4. A comprovação do licenciamento poderá ocorrer mediante apresentação do documento ambiental ou indicação de meio eletrônico oficial que permita verificar sua existência, vigência e compatibilidade com a atividade.

7.5.4.5. A eventual substituição de unidades indicadas na habilitação dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, com demonstração de regularidade ambiental e capacidade operacional equivalentes, observadas as condições contratuais.

7.5.5. Declaração de disponibilidade de pessoal, veículos, equipamentos e instalações, assinada pelo representante legal do licitante, atestando que dispõe ou disporá, quando do início da execução, dos recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.5.5.1. A declaração deverá contemplar a disponibilidade dos meios necessários à coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como das 22 (vinte e duas) bombonas de 200 litros a serem disponibilizadas em regime de comodato.

7.5.5.2. Não será exigida a propriedade prévia de veículos, equipamentos ou instalações, admitindo-se sua utilização mediante locação, cessão, comodato, contratação de terceiros ou outros meios juridicamente admitidos, observadas as condições deste Termo de Referência.

7.5.6. A utilização de terceiros para execução de parcelas do objeto deverá observar as condições de subcontratação estabelecidas no item 4.6 deste Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços.

7.5.6.1. A indicação de operador ou instalação de terceiro durante a habilitação não dispensa a autorização administrativa para subcontratação, quando caracterizada e exigível, nem a verificação da regularidade correspondente à atividade executada.

7.5.7. Não será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Autorização Ambiental específica previamente emitida para movimentação ou destinação dos resíduos gerados pelo Município, quando sua emissão depender da identificação do gerador, das características e quantidades dos resíduos ou de outros elementos relacionados à operação futura.

7.5.7.1. A obtenção da Autorização Ambiental específica, quando exigível, deverá ocorrer previamente à respectiva movimentação ou destinação, observadas as competências do gerador, do transportador, do gerenciador e dos demais operadores envolvidos, bem como as hipóteses legais de dispensa.

7.5.8. Não será exigida certidão específica de cadastramento no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR como documento autônomo de habilitação, sem prejuízo da obrigação de utilização do sistema e manutenção dos registros legalmente exigíveis durante a execução contratual.

7.5.9. As licenças e autorizações ambientais serão analisadas de acordo com a classificação dos resíduos e as atividades efetivamente abrangidas, não sendo exigidos documentos relativos a atividades estranhas ao objeto ou legalmente dispensadas de licenciamento.

7.6. **Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

7.7.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.7.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.7.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, devendo, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

7.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.9. **Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.**

7.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

7.10.2.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser comprovado condições preexistentes à abertura do certame, admitindo-se que esses documentos sejam expedidos ou atualizados na data da solicitação.

7.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **90 (noventa) dias corridos**.

7.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.13. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.14. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico **Compras BR** e no **Portal de Transparência** do Município de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

7.15. Será verificado se o licitante declarou no sistema eletrônico **Compras BR** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.15.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.16. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.16.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.16.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Departamento de Compras, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.17. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

7.18. **VISTORIA**, consistirá em:

7.18.1. A vistoria prévia dos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica será facultativa, observadas as condições estabelecidas no item 4.8 do Termo de Referência.
7.18.2. O licitante que optar pela não realização da vistoria deverá declarar que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades dos locais de execução para elaboração da proposta e cumprimento das obrigações contratuais.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **Compras BR**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema **Compras BR - https://comprasbr.com.br/**, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

8.1.4. Se por alguma razão técnica os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico **Compras BR**, os mesmos poderão apresenta-las por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), dentro do prazo concedido no sistema, sendo o documento disponibilizado para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.4.1. O Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Compras BR - https://comprasbr.com.br/** e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pelo Agente de Contratação ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter a regularidade das atividades desempenhadas e apresentar à fiscalização os documentos que comprovem a realização dos serviços, inclusive comprovantes de coleta e pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos legalmente exigíveis, conforme as condições estabelecidas nos tópicos relativos à execução, fiscalização, medição e pagamento.

11.4. A previsão de reajuste de preço está prevista na Cláusula Sétima do Anexo III (Minuta de Contrato).

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.
12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico **Compras BR - https://comprasbr.com.br/** implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório por parte da licitante.
13.2. Em qualquer fase do processo licitatório, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.
13.4. As decisões do Agente de Contratação serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico para o acompanhamento em tempo real por todos os participantes e cidadãos.
13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do processo licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no sistema eletrônico **Compras BR - https://comprasbr.com.br/**.
13.7. O Edital, propostas, documentos de habilitação, ata da sessão e demais informações e documentos também poderão ser consultados no Portal de Transparência do Município - https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes.
13.8. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível, em tempo hábil, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes.
13.8.1. Para acesso ao processo digitalizado na íntegra, selecione a opção “Licitações”, escolha o processo licitatório e clique na aba **“Edital/Documentos”** ou **“Mídias”**.
13.9. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: **(41) 3162-7000 – 7020 – 7013** ou apresentar e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.
13.10. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico Compras BR, inclusive mensagens via “chat”, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.
13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Considerando que o planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no documento da fase de planejamento denominado "**Estudo Técnico Preliminar – ETP**", o qual define, obrigatoriamente: *"A descrição da necessidade da contratação", "Estimativas das quantidades para a contratação", "Estimativa do valor da contratação", "Justificativas para o parcelamento ou não da contratação" e o "Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina"*, além de outras definições de forma facultativa e, haja vista que tal documento, ao ser incluído como anexo no presente Edital, poderia conflitar com os tópicos constantes no documento Termo de Referência – TR, gerando contradições e informações discordantes entre si e, em atendimento ao **Acordão nº 2273/2024–Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e à Lei Federal nº 14.133/21**, esclarecemos que o documento Estudo Técnico Preliminar – ETP, por mais que não esteja anexado no presente Edital, poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes), Sistema Eletrônico de Julgamento Compras BR (www.comprasbr.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/).

15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.2.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a proposta inicial deverá ser preenchida, obrigatoriamente, de forma eletrônica no sistema eletrônico Compras BR e anexada, facultativamente, no sistema, conforme modelo.

15.2.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.3. **ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

15.2.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**,

15.2.6. **ANEXO V.I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, deverá ser enviado junto aos documentos de habilitação (no caso de visita técnica).

15.2.7. **ANEXO V.II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA TÉCNICA,** deverá ser enviado junto aos documentos de habilitação (no caso de dispensa da visita técnica).

Campina Grande do Sul, 18 de novembro de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2026

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Pregão Eletrônico nº.	111/2026
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS QUE DEMANDEM MANEJO ESPECÍFICO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Valor Total da Proposta	R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais).
Prazo de validade da proposta:	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de entrega/execução	Verificar condições no item 5 do Termo de Referência.
Local da entrega/execução	**Cemitério Municipal São João Batista** – localizado na **Avenida São João**, próximo à região central/Sede do Município e ao bairro Jardim da Colina, Campina Grande do Sul/PR. **Cemitério Jaguatirica** – localizado no **Bairro/Localidade Jaguatirica**, com acesso principal pela **Rua Francisco Cordeiro Santos**, nas proximidades da **Rua Agnelo Manoel Gonçalves**, Campina Grande do Sul/PR.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

Lote	Item	Participação	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total R$
1	1	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA	KG	10.000	10,61	106.100,00

OBSERVAÇÕES:

➢ A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br).

➢ Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

➢ A proposta inicial impressa, poderá, ser anexada no sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br), em modelo próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo as informações conforme Anexo I – Modelo de Proposta.

➢ O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, após o encerramento da disputa de lances, a apresentação da proposta ajustada.

➢ O licitante deverá atender todas as condições contidas no Anexo I, como: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e as demais condições e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do instrumento contratual.

➢ Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

_____

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, A VIGÊNCIA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS QUE DEMANDEM MANEJO ESPECÍFICO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A natureza da contratação enquadra-se como **SERVIÇO**, a ser formalizada por meio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

1.2.1. O serviço é enquadrado como **continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista a necessidade recorrente e permanente de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas atividades dos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica, cuja interrupção poderá comprometer as condições sanitárias e ambientais dos locais e a continuidade das atividades cemiteriais. A execução ocorrerá de forma regular durante todo o período contratual, contemplando **coleta semanal nos dois cemitérios e atendimento extraordinário quando necessário**, conforme as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência. O enquadramento está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que caracteriza expressamente o objeto como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. A modalidade da contratação será **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.3.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**.

1.3.2. Forma de apuração: **GLOBAL, EM ITEM ÚNICO**, considerando a execução integrada das etapas de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, bem como a disponibilização dos recipientes em comodato como obrigação acessória. Para fins de julgamento, será considerado o valor total correspondente ao quantitativo máximo estimado de **10.000 kg**, sem prejuízo de que a medição e o pagamento durante a execução contratual ocorram de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, mediante pesagem e comprovação documental.
A adoção da forma global, em item único, está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela inconveniência do parcelamento das etapas que integram a cadeia de gerenciamento dos resíduos.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado relacionadas à coleta, acondicionamento, pesagem, transporte, tratamento, destinação final e comprovação da execução, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Por se tratar de contratação de **serviços**, não se aplica ao objeto a classificação como bem de luxo.

1.6. O quantitativo máximo estimado para a contratação é o seguinte:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
01	**kg**	Prestação integrada dos serviços de **coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que demandem manejo específico**, gerados nos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica, conforme sua classificação e características, incluindo carregamento, pesagem com desconto da tara, utilização de veículos apropriados, encaminhamento a instalações devidamente licenciadas, tratamento por tecnologia legalmente autorizada e tecnicamente compatível, destinação final ambientalmente adequada e apresentação dos documentos necessários à comprovação e rastreabilidade da execução. A solução inclui a disponibilização, em regime de comodato, de **22 (vinte e duas) bombonas com capacidade de 200 litros**, sendo inicialmente 16 (dezesseis) destinadas ao Cemitério Municipal São João Batista e 6 (seis) ao Cemitério Jaguatirica, incluindo manutenção, higienização e substituição quando necessárias.	**10.000 kg**

1.6.1. O quantitativo de **10.000 kg** possui natureza estimativa e representa o limite máximo projetado para o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração. A medição e o pagamento corresponderão exclusivamente às quantidades de resíduos efetivamente coletadas, transportadas, tratadas e destinadas, mediante pesagem, comprovação documental e ateste da fiscalização.

1.6.2. As **22 (vinte e duas) bombonas** disponibilizadas em regime de comodato constituem elemento acessório necessário à execução do Item 01 e **não configurarão item licitatório autônomo nem serão objeto de remuneração específica**. Os custos relacionados à disponibilização, manutenção, higienização e substituição dos recipientes deverão estar incorporados ao preço ofertado para o serviço.

1.7. O prazo de vigência do **Contrato será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições aplicáveis aos serviços e fornecimentos contínuos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.1. A vigência contratual poderá ser **prorrogada sucessivamente**, desde que haja previsão no instrumento convocatório e sejam atendidos os requisitos legais, especialmente a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. O prazo inicial de **12 (doze) meses** mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando tratar-se de serviço continuado destinado ao atendimento permanente dos dois cemitérios municipais, com execução semanal e possibilidade de atendimentos extraordinários ao longo do período. A vigência anual permite abranger um ciclo completo de execução, acompanhar as oscilações naturais da quantidade de resíduos gerados, avaliar o desempenho da contratada e assegurar a continuidade do gerenciamento dos resíduos. A possibilidade de prorrogação, quando demonstrada sua vantajosidade e atendidas as demais condições legais, contribui para evitar descontinuidade de serviço de natureza recorrente e a realização desnecessária de sucessivos procedimentos licitatórios.

1.8. O contrato administrativo e os demais documentos que integram a contratação oferecerão maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. As razões que fundamentam a necessidade da contratação encontram-se pormenorizadamente demonstradas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, expedido em **10 de setembro de 2026**, documento integrante do processo administrativo e no qual foram analisados a necessidade da contratação, os requisitos da solução, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica, os benefícios pretendidos, os impactos ambientais e os demais elementos necessários ao planejamento da contratação. O ETP concluiu pela necessidade de assegurar a continuidade do gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades dos **Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica**, mediante contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de recipientes em comodato.

2.2. A contratação decorre da necessidade de manutenção regular e contínua desses serviços, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional completa para executar diretamente todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, as quais demandam veículos apropriados, pessoal capacitado, instalações devidamente licenciadas e mecanismos de controle e rastreabilidade.

2.3. O atendimento atualmente ocorre por meio do **Contrato Administrativo nº 231/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 199/2022, com término de vigência previsto para **22 de dezembro de 2026**, circunstância que exige a adoção tempestiva das providências necessárias à nova contratação, a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

2.4. A solução definida no ETP foi considerada **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa e compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade, segurança e proteção ambiental.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar integra este Termo de Referência como documento de suporte à contratação e deverá ser considerado conjuntamente com as demais peças da fase preparatória do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada e continuada dos serviços de **coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que demandem manejo específico**, gerados nos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica, abrangendo todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, recipientes, instalações e procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

3.2. O ciclo de execução da solução compreenderá o gerenciamento dos resíduos desde seu acondicionamento temporário nos cemitérios até a comprovação de sua efetiva destinação final, contemplando, de forma integrada:

a) disponibilização de **22 (vinte e duas) bombonas com capacidade de 200 litros**, em regime de comodato, sendo inicialmente 16 (dezesseis) destinadas ao Cemitério Municipal São João Batista e 6 (seis) ao Cemitério Jaguatirica;

b) manutenção dos recipientes em condições adequadas de utilização, higiene e segurança, com higienização e substituição sempre que necessário;

c) coleta semanal nos dois cemitérios municipais e atendimento extraordinário quando necessário;

d) carregamento e pesagem dos resíduos, com apuração do peso líquido mediante desconto da tara dos recipientes;

e) transporte externo em veículo apropriado às características dos resíduos e às exigências aplicáveis;

f) tratamento mediante tecnologia legalmente autorizada e tecnicamente compatível com a classificação e as características dos resíduos;

g) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos resultantes do tratamento em instalações devidamente licenciadas e aptas ao seu recebimento; e

h) emissão e apresentação dos documentos necessários à comprovação e rastreabilidade da execução, incluindo os registros de coleta e pesagem, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente e demais documentos exigíveis.

3.3. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a estrutura operacional necessária à continuidade dos serviços, compreendendo pessoal capacitado, veículos, equipamentos, recipientes e acesso às unidades licenciadas de tratamento e destinação final, sem transferência à Administração dos custos e encargos inerentes à manutenção dessa estrutura.

3.4. Os custos relacionados à operação dos veículos, combustíveis, pessoal, equipamentos, manutenção, higienização e substituição dos recipientes, transporte, tratamento, destinação final, licenças e demais recursos necessários à execução deverão estar **integralmente contemplados no preço ofertado**, não cabendo remuneração adicional pela disponibilização das bombonas ou pela manutenção dos meios empregados na prestação dos serviços.

3.5. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências de manutenção e assistência técnica nos moldes normalmente associados à aquisição de bens ou equipamentos. Entretanto, compete à contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e recipientes utilizados, bem como providenciar sua substituição sempre que houver avaria, indisponibilidade ou condição que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.

3.6. A retirada das bombonas para coleta não poderá deixar os cemitérios sem capacidade adequada de acondicionamento dos resíduos. A contratada deverá assegurar a reposição ou substituição dos recipientes necessários à continuidade do serviço, mantendo-os em condições apropriadas de uso durante toda a vigência contratual.

3.7. A execução deverá considerar a sustentabilidade e a adequada gestão ambiental em todo o ciclo do serviço, mediante prevenção de vazamentos e derramamentos, utilização de veículos e instalações compatíveis com a atividade, racionalização dos deslocamentos, observância das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis e manutenção da rastreabilidade dos resíduos até sua destinação final.

3.8. Os recipientes disponibilizados em comodato não serão incorporados ao patrimônio municipal. Encerrada a vigência contratual, caberá à contratada providenciar sua retirada, observada a necessidade de adequada transição para eventual contratação subsequente, de modo a não comprometer a continuidade do acondicionamento e da coleta dos resíduos.

3.9. A solução será executada sob demanda, sendo a remuneração vinculada à quantidade de resíduos efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, medida em quilogramas e devidamente comprovada, até o limite máximo estimado de **10.000 kg para o período inicial de vigência de 12 (doze) meses**, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado pela Administração.

3.10. Dessa forma, a solução contempla todo o ciclo necessário ao atendimento da demanda, desde o acondicionamento temporário dos resíduos até sua destinação final ambientalmente adequada, incluindo os recursos operacionais, a manutenção dos meios empregados, a documentação de

rastreabilidade e as providências necessárias à continuidade da execução, em conformidade com as definições constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos requisitos ambientais previstos na descrição e nas condições de execução do objeto, a Contratada deverá observar, durante toda a vigência contratual, os critérios de sustentabilidade aplicáveis à natureza dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de transporte e de segurança pertinente, bem como com as disposições do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1. Adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais e outras ocorrências capazes de provocar contaminação ambiental ou exposição indevida dos resíduos.

4.1.2. Utilizar veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos operacionais apropriados às características dos resíduos transportados, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança.

4.1.3. Manter as bombonas e demais recipientes disponibilizados em comodato em condições adequadas de utilização, promovendo sua higienização, manutenção e substituição sempre que necessário.

4.1.4. Observar e preservar, durante a coleta e nas demais etapas sob sua responsabilidade, a segregação, identificação e o acondicionamento realizados no local de geração, de acordo com a classificação, composição, características e riscos dos resíduos, prestando orientação operacional à Administração quando necessária, sem prejuízo da responsabilidade desta quanto à segregação e ao acondicionamento inicial dos resíduos nos cemitérios.

4.1.5. Realizar o tratamento dos resíduos mediante tecnologia legalmente autorizada, tecnicamente compatível com os materiais efetivamente recebidos e abrangida pelo licenciamento ambiental da respectiva instalação.

4.1.6. Encaminhar os resíduos ou rejeitos resultantes do tratamento exclusivamente para instalações devidamente licenciadas, autorizadas e aptas ao seu recebimento.

4.1.7. Manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, inclusive aqueles relacionados ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

4.1.8. Assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada dos cemitérios até a respectiva destinação final, mediante apresentação dos comprovantes de coleta e pesagem, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente e demais registros exigíveis.

4.1.9. Adotar, sempre que tecnicamente compatível com a prestação dos serviços, medidas destinadas ao uso racional de água, energia, combustíveis e demais insumos utilizados na execução, evitando desperdícios e deslocamentos desnecessários, sem prejuízo da frequência das coletas e das condições sanitárias e ambientais necessárias.

4.1.10. Planejar os deslocamentos e as rotas utilizadas na coleta e no transporte dos resíduos de forma racional, buscando reduzir trajetos desnecessários e o consumo de combustíveis, sem comprometer os prazos, a segurança e a regularidade dos serviços.

4.1.11. Adotar procedimentos de prevenção, controle e resposta a acidentes, vazamentos, derramamentos ou outras ocorrências com potencial de causar danos ao meio ambiente ou à saúde

pública, comunicando imediatamente à fiscalização as situações relevantes ocorridas durante a execução.

4.1.12. Quando forem utilizados produtos, embalagens, componentes ou materiais sujeitos legalmente a sistemas de logística reversa, deverão ser observadas as respectivas obrigações de destinação ambientalmente adequada.

4.2. Para comprovação do atendimento às exigências ambientais, a Contratada deverá apresentar, conforme aplicável à atividade efetivamente executada, **licenças ambientais, autorizações, registros, documentos de transporte e destinação e demais documentos expedidos ou reconhecidos pelos órgãos competentes**.

4.2.1. A exigência de certificação ambiental adicional somente será admitida quando houver pertinência direta com o objeto e justificativa técnica correspondente, podendo a Administração aceitar certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada ou outro meio idôneo de comprovação, evitando-se requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação **não será admitida a indicação ou exigência de marca específica** para os veículos, equipamentos, recipientes ou demais recursos empregados na prestação dos serviços.

4.3.1. Os recursos utilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões mínimos de desempenho, segurança, capacidade e adequação ao objeto estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente de marca ou fabricante.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não haverá vedação específica a determinada marca ou modelo, desde que os veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos empregados atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

exigência de amostra

4.5. Na presente contratação **não será exigida a apresentação de amostras**, considerando que o objeto principal corresponde à prestação de serviços.

4.5.1. A conformidade das bombonas e dos demais recipientes disponibilizados em comodato poderá ser demonstrada mediante **ficha técnica, catálogo, memorial descritivo ou documento equivalente**, quando solicitado pela Administração, sem exigência de marca específica, ficando sua conformidade sujeita à verificação física antes da utilização e durante a execução contratual.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a **subcontratação integral do objeto**, nem a transferência a terceiro da responsabilidade global pela execução e coordenação dos serviços contratados.

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial de etapas específicas da solução, desde que necessária à execução do objeto, prevista ou admitida neste Termo de Referência e **previamente autorizada pela Administração**, especialmente quando relacionada à utilização de estruturas especializadas de tratamento ou destinação final que não sejam de propriedade da Contratada.

4.6.2. A subcontratação parcial não poderá descaracterizar a responsabilidade da Contratada pela execução integrada da solução, cabendo-lhe permanecer responsável pela coordenação da cadeia operacional, pela continuidade dos serviços, pela rastreabilidade dos resíduos e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.6.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, à qual caberá verificar a compatibilidade da empresa ou unidade subcontratada com os requisitos técnicos, ambientais e operacionais aplicáveis à parcela a ser executada.

4.6.4. Quando a subcontratação envolver tratamento ou destinação final, deverão ser apresentadas as licenças, autorizações e demais documentos que demonstrem que a respectiva instalação está regularmente habilitada e apta ao recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação.

4.6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a **responsabilidade integral da Contratada perante o Município**, inclusive quanto aos atos e omissões dos subcontratados, à qualidade dos serviços, à rastreabilidade dos resíduos e ao cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e contratuais.

4.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configurada qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável às contratações públicas.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1. Considerando as características do objeto, a forma de medição vinculada aos serviços efetivamente executados, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e a possibilidade de aplicação dos demais mecanismos de fiscalização, responsabilização e sanção previstos na contratação, não se identifica, no presente caso, necessidade de imposição de garantia adicional como condição para execução do contrato.

Vistoria

4.8. A **vistoria prévia será facultativa**, mediante agendamento, para que os interessados possam conhecer as condições de acesso, retirada, acondicionamento temporário e demais particularidades dos locais de execução nos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica.

4.8.1. A Administração disponibilizará nos documentos da contratação as informações necessárias à adequada formulação das propostas, de modo que a realização da vistoria não constitua condição obrigatória de participação no certame.

4.8.2. A ausência de vistoria não impedirá a participação do licitante, que deverá declarar que possui conhecimento suficiente das condições de execução e que as considerou na elaboração de sua proposta.

4.8.3. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá efetuá-la mediante prévio agendamento junto ao setor indicado no Edital, nas datas e horários disponibilizados pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei Federal nº 14.133/21)

Condições de execução dos serviços

5.1. A execução dos serviços terá início na data estabelecida na **Ordem de Serviço**, a ser emitida pela Administração após a formalização do contrato e a adoção das providências necessárias ao início da execução.

5.1.1. Na data definida para o início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recipientes necessários ao acondicionamento temporário dos resíduos, totalizando **22 (vinte e duas) bombonas com capacidade de 200 litros**, distribuídas inicialmente da seguinte forma:

LOCAL	QUANTIDADE
Cemitério Municipal São João Batista	16 unidades
Cemitério Jaguatirica	6 unidades
TOTAL	**22 unidades**

5.1.2. A disponibilização das bombonas ocorrerá em **regime de comodato durante toda a vigência contratual**, não havendo transferência de propriedade à Administração nem remuneração autônoma pelos recipientes.

5.1.3. Os serviços de coleta serão executados **semanalmente nos dois cemitérios municipais**, conforme programação operacional estabelecida em conjunto com o Departamento de Gestão de Cemitérios, podendo os dias e horários ser ajustados pela Administração de acordo com as condições de funcionamento dos locais e a necessidade do serviço.

5.1.4. Além das coletas semanais, a Contratada deverá realizar coletas extraordinárias mediante solicitação da Administração, sempre que o volume acumulado, a capacidade disponível de acondicionamento ou circunstâncias operacionais, sanitárias ou ambientais indiquem a necessidade de retirada dos resíduos antes da próxima coleta regular, de modo a evitar acúmulo excessivo, insuficiência de recipientes ou comprometimento das condições adequadas de acondicionamento.

5.1.5. As solicitações de coleta extraordinária serão encaminhadas pelo Fiscal Técnico do Contrato ou por servidor autorizado pela Administração, mediante canal formal de comunicação mantido com a Contratada, devendo indicar, no mínimo, o cemitério a ser atendido, a data e o horário da solicitação, o motivo do atendimento extraordinário e o prazo máximo para realização da coleta, definido pela Fiscalização Técnica de acordo com a situação concreta, especialmente em função do volume acumulado, da capacidade de acondicionamento ainda disponível e de eventual risco sanitário, ambiental ou operacional.

5.1.5.1. A Contratada deverá realizar a coleta extraordinária dentro do prazo expressamente indicado na solicitação e manter registro de seu recebimento e atendimento, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

5.1.6. As operações de coleta deverão ser compatibilizadas com os horários de funcionamento dos cemitérios, condições de acesso aos locais e realização de sepultamentos, exumações e demais atividades cemiteriais, de forma a evitar interferências indevidas na prestação dos serviços públicos.

5.2. Caso ocorra circunstância que impossibilite a realização de coleta programada ou extraordinária, a Contratada deverá comunicar **imediatamente** o fato à Fiscalização Técnica, informando as razões do impedimento e as providências adotadas para regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis quando a ocorrência decorrer de fato imputável à Contratada.

5.2.1. A indisponibilidade de veículo, equipamento, recipiente, pessoal ou qualquer outro recurso integrante da estrutura operacional da Contratada não a eximirá da obrigação de providenciar os meios necessários à continuidade da execução dos serviços.

Locais de execução

5.3. Os serviços serão executados nos seguintes cemitérios municipais:

a) Cemitério Municipal São João Batista – localizado na **Avenida São João**, próximo à região central/Sede do Município e ao bairro Jardim da Colina, Campina Grande do Sul/PR.

b) Cemitério Jaguatirica – localizado no **Bairro/Localidade Jaguatirica**, com acesso principal pela **Rua Francisco Cordeiro Santos**, nas proximidades da **Rua Agnelo Manoel Gonçalves**, Campina Grande do Sul/PR.

5.3.1. As coletas deverão ocorrer nos pontos de acondicionamento temporário definidos pela Administração em cada cemitério, observadas as condições de acesso, os horários de funcionamento e a realização de sepultamentos, exumações e demais atividades desenvolvidas nos locais.

5.3.2. A Contratada deverá considerar, para fins de planejamento da execução, logística, deslocamento e composição de sua proposta, as características de acesso aos dois cemitérios indicados neste Termo de Referência.

5.3.3. A Contratada deverá manter comunicação com os responsáveis municipais para programação e confirmação das coletas, especialmente nas situações que demandem atendimento extraordinário ou adequação dos horários de execução.

Acondicionamento e disponibilização dos recipientes

5.4. A segregação e o acondicionamento inicial dos resíduos ocorrerão nos cemitérios, sob responsabilidade da Administração, observadas a classificação, composição, características e riscos dos materiais abrangidos pela contratação.

5.4.1. Para fins de delimitação material do objeto, os resíduos abrangidos pela contratação compreendem aqueles provenientes das atividades cemiteriais que, em razão de sua origem, composição, características ou riscos, demandem manejo específico, podendo compreender materiais oriundos de sepultamentos e exumações, tais como restos de caixões, roupas, flores e outros materiais de natureza semelhante, observada a classificação aplicável a cada resíduo.

5.4.2. Não integram o objeto desta contratação os restos mortais destinados a ossário, reinumação ou outro procedimento cemiterial próprio, os quais permanecerão sujeitos aos procedimentos específicos aplicáveis.

5.4.3. Também não integram o fluxo específico desta contratação os resíduos comuns, recicláveis, de jardinagem, construção civil ou outros materiais que, por suas características, devam receber destinação própria e distinta.

5.4.4. As bombonas disponibilizadas pela Contratada deverão possuir capacidade de **200 litros**, resistência mecânica, fechamento seguro, identificação e características compatíveis com os resíduos a serem acondicionados.

5.4.5. A Contratada será responsável pela manutenção, higienização e substituição dos recipientes sempre que apresentarem avarias, perda de funcionalidade, condições inadequadas de higiene ou qualquer outra situação capaz de comprometer a segurança do acondicionamento.

5.4.6. A retirada de recipientes durante as coletas **não poderá deixar os cemitérios sem capacidade adequada de acondicionamento**, devendo a Contratada assegurar sua reposição ou troca por recipientes em condições apropriadas de utilização.

5.4.7. Quando a natureza de determinado resíduo for incompatível com o acondicionamento em bombonas, inclusive na hipótese de resíduos perfurocortantes, deverão ser utilizados recipientes ou embalagens específicos e adequados aos riscos identificados e às normas aplicáveis.

5.4.8. Antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração relevante nos procedimentos operacionais, a Contratada deverá prestar orientação aos servidores municipais envolvidos quanto à segregação, acondicionamento, identificação, entrega dos resíduos e procedimentos de controle documental relacionados à execução contratual, sem transferência à Administração de atividades próprias da Contratada.

Coleta, pesagem e medição

5.5. A coleta deverá ser realizada por equipe capacitada, utilizando veículos, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas.

5.5.1. No ato da coleta, os resíduos deverão ser **pesados**, possibilitando a conferência pela Fiscalização Técnica ou por servidor municipal autorizado, mediante equipamento adequado e com verificação metrológica exigível.

5.5.2. O comprovante de pesagem deverá identificar, no mínimo:

a) data da coleta;

b) cemitério atendido;

c) identificação ou descrição do resíduo, quando aplicável;

d) quantidade de recipientes coletados;

e) peso bruto;

f) tara dos recipientes; e

g) **peso líquido dos resíduos**.

5.5.3. Para fins de medição e pagamento será considerado exclusivamente o **peso líquido dos resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados**, excluído o peso das bombonas e dos demais recipientes retornáveis.

5.5.4. Visitas realizadas sem efetiva retirada de resíduos deverão ser registradas, com indicação do motivo, mas **não gerarão quantitativo em quilogramas para fins de faturamento**.

5.5.5. A Fiscalização Técnica deverá verificar a correspondência entre as pesagens apresentadas, os resíduos efetivamente retirados, os documentos de rastreabilidade e os quantitativos considerados para faturamento.

Transporte externo

5.6. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados em **veículo apropriado à natureza e às características dos materiais**, observadas as exigências ambientais, sanitárias, de trânsito, transporte e segurança aplicáveis.

5.6.1. O transporte deverá ocorrer em condições que impeçam vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais ou outras situações capazes de provocar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

5.6.2. A Contratada deverá manter válidas todas as autorizações, registros e demais documentos exigíveis para o transporte dos resíduos abrangidos pelo objeto, conforme a atividade efetivamente desempenhada.

5.6.3. A Contratada deverá adotar procedimentos de prevenção, controle e resposta a acidentes, vazamentos, derramamentos ou outras ocorrências durante o transporte, comunicando imediatamente à Fiscalização Técnica as situações relevantes.

Tratamento dos resíduos

5.7. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para **unidade devidamente licenciada e apta ao seu recebimento**, onde receberão tratamento compatível com sua classificação, composição, características e riscos.

5.7.1. A tecnologia empregada deverá ser **legalmente autorizada, tecnicamente adequada aos resíduos efetivamente recebidos e abrangida pelo licenciamento da instalação responsável**, não sendo estabelecida preferência automática por incineração, autoclavagem ou outra tecnologia específica.

5.7.2. A Contratada deverá comprovar que a unidade utilizada para tratamento dispõe das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente realizadas e para os resíduos recebidos.

Destinação final ambientalmente adequada

5.8. Após o tratamento, os resíduos ou rejeitos resultantes deverão ser encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, em instalação devidamente licenciada, autorizada e apta ao seu recebimento.

5.8.1. É vedado o descarte, abandono ou encaminhamento dos resíduos para local ou instalação incompatível com sua natureza ou sem a correspondente regularidade ambiental exigível.

Rastreabilidade e documentação da execução

5.9. A Contratada deverá assegurar a **rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada nos cemitérios até a comprovação do tratamento e da destinação final**.

5.9.1. Para cada coleta ou período de medição, conforme aplicável, deverão ser apresentados à Fiscalização Técnica os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo:

a) comprovante de coleta;

b) registro ou comprovante de pesagem;

c) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;

d) comprovante ou certificado de tratamento, quando aplicável;

e) Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente; e

f) demais documentos exigíveis em razão da classificação dos resíduos e das atividades executadas.

5.9.2. A Contratada deverá realizar os registros que legalmente lhe competirem e disponibilizar à Administração as informações e documentos necessários aos registros cuja responsabilidade recaia sobre o Município.

5.9.3. Os documentos apresentados deverão possibilitar a vinculação entre o **cemitério de origem, data da coleta, quantidade efetivamente recolhida, transporte, tratamento, destinação final e faturamento**.

5.9.4. Mensalmente, para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar relatório consolidado da execução, individualizando os serviços realizados em cada cemitério e acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

Continuidade da execução e tratamento de ocorrências

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, pessoal capacitado, veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos necessários à adequada e contínua execução dos serviços.

5.10.1. A Contratada deverá dispor de procedimentos para resposta a acidentes, vazamentos, derramamentos, indisponibilidade de veículos, problemas nos recipientes, interrupção temporária do recebimento pela unidade de tratamento ou outras ocorrências capazes de comprometer a execução.

5.10.2. Qualquer ocorrência que possa causar interrupção dos serviços, atraso relevante, risco ambiental ou comprometimento da segurança deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização Técnica, acompanhada das medidas adotadas para sua contenção e regularização.

5.10.3. Eventual utilização de estrutura, instalação ou empresa subcontratada não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante o Município pela continuidade, qualidade, regularidade e rastreabilidade dos serviços.

Manutenção dos recursos empregados na execução

5.11. Considerando que o objeto principal consiste na prestação de serviços, **não se aplicam as disposições de garantia e assistência técnica próprias da aquisição de bens ou equipamentos**.

5.11.1. Compete exclusivamente à Contratada manter os veículos, equipamentos e recipientes empregados na execução em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas e as substituições necessárias.

5.11.2. Avarias ou indisponibilidades dos meios empregados pela Contratada não poderão resultar em transferência de custos à Administração nem constituir, por si só, justificativa para interrupção dos serviços.

Fiscalização da execução

5.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, sem prejuízo das competências do Gestor do Contrato e de outros agentes previstos na regulamentação municipal.

5.12.1. Fiscalização Técnica: Luiz Gustavo Maciel da Silva, Coordenador do Departamento de Gestão de Cemitérios.

5.12.2. Fiscalização Administrativa: Ana Paula Biscaro de Matos, Coordenadora do Departamento Administrativo.

5.12.3. Compete à **Fiscalização Técnica**, dentre outras atribuições previstas na regulamentação municipal e no instrumento contratual:

a) acompanhar a execução material dos serviços nos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica;

b) acompanhar o cumprimento da frequência das coletas;

c) acompanhar as solicitações e o atendimento das coletas extraordinárias;

d) conferir os registros e comprovantes de pesagem;

e) verificar a correspondência entre peso bruto, tara e peso líquido;

f) acompanhar as condições dos recipientes disponibilizados em comodato;

g) verificar os documentos relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final;

h) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

i) comunicar à Contratada as inconformidades constatadas e acompanhar sua regularização; e

j) subsidiar a medição, o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente executados.

5.12.4. Compete à **Fiscalização Administrativa**, dentre outras atribuições previstas na regulamentação municipal e no instrumento contratual:

a) acompanhar os aspectos administrativos e documentais da execução contratual;

b) verificar a manutenção das condições e documentos exigíveis durante a vigência do contrato, conforme as atribuições estabelecidas;

c) acompanhar a apresentação dos documentos necessários à instrução dos pagamentos;

d) auxiliar no controle da vigência, prazos e demais obrigações administrativas do contrato;

e) registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inconformidades administrativas identificadas; e

f) manter organizados os registros e documentos correspondentes à fiscalização administrativa.

5.12.5. A segregação entre Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa não afasta a necessária atuação coordenada entre os agentes, especialmente quando determinada ocorrência produzir simultaneamente efeitos técnicos, operacionais, documentais ou administrativos.

Recebimento dos serviços

5.13. O recebimento dos serviços observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal relativa à gestão e fiscalização contratual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13.1. Ao final de cada período mensal de execução, a **Fiscalização Técnica** realizará a análise dos serviços prestados para fins de recebimento provisório, considerando especialmente:

a) as coletas realizadas em cada cemitério;

b) os atendimentos extraordinários solicitados;

c) os quantitativos efetivamente coletados;

d) os registros de peso bruto, tara e peso líquido;

e) os comprovantes de transporte, tratamento e destinação final;

f) a regularidade dos recipientes disponibilizados;

g) as ocorrências registradas durante o período; e

h) o atendimento das demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13.2. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva dos serviços nem impedirá a identificação posterior de irregularidades referentes ao período avaliado.

5.13.3. O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observada a regulamentação municipal.

5.13.4. A Fiscalização Administrativa realizará, no âmbito de suas atribuições, a conferência dos documentos administrativos necessários ao processamento da medição e do pagamento, sem substituir a avaliação da execução material realizada pela Fiscalização Técnica.

5.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo das glosas, sanções e demais medidas cabíveis.

5.13.6. A constatação de ausência, insuficiência ou inconsistência nos documentos necessários à comprovação da coleta, pesagem, transporte, tratamento ou destinação final poderá impedir o recebimento da parcela correspondente até a devida regularização.

5.13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto nem pelas consequências decorrentes de irregularidades, falhas de tratamento, transporte ou destinação inadequada dos resíduos.

Medição da execução

5.14. A medição será realizada **mensalmente**, com base na quantidade líquida, expressa em quilogramas, de resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados durante o período de referência.

5.14.1. A medição deverá ser fundamentada nos registros de pesagem e na documentação comprobatória da execução, não sendo admitido faturamento baseado exclusivamente em estimativas, capacidade dos recipientes ou quantidade de bombonas disponibilizadas.

5.14.2. Para cada período de medição deverá ser demonstrada a correspondência entre:
a) os locais atendidos;

b) as datas das coletas;

c) os quantitativos líquidos efetivamente coletados;

d) os documentos de transporte, quando aplicáveis;

e) o tratamento realizado;

f) a destinação final comprovada; e

g) o quantitativo apresentado para faturamento.

5.14.3. Não serão objeto de pagamento autônomo a disponibilização, manutenção, higienização ou substituição das **22 (vinte e duas) bombonas**, cujos custos deverão estar incorporados ao preço unitário do quilograma contratado.

5.14.4. Havendo divergência entre os quantitativos faturados e aqueles comprovados pela documentação da execução e pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, o quantitativo regularmente comprovado e aceito pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

5.14.5. Os registros da medição deverão integrar o processo de fiscalização e subsidiar o recebimento e o posterior processamento da Nota Fiscal.

5.15. O presente modelo de execução deverá ser observado durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na regulamentação aplicável à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, serão adotados os procedimentos cabíveis nos termos da legislação e do instrumento contratual, com o devido registro das circunstâncias que tenham afetado a execução.

6.3. As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucional que possibilite o registro e a comprovação da comunicação.

6.4. O Município poderá convocar o preposto ou representante da Contratada para adoção de providências relacionadas à execução do objeto, inclusive para esclarecimentos, correção de inconformidades e atendimento de situações que exijam providência imediata.

6.5. Após a formalização do contrato e antes do início da execução, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a Contratada para alinhamento das condições de execução, especialmente quanto à programação das coletas, disponibilização dos recipientes, pesagem, documentação de rastreabilidade, fluxo de comunicação, medição, fiscalização, recebimento e tratamento de ocorrências.

Fiscalização

6.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração e pelos respectivos substitutos, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**.

Fiscalização Técnica

6.7. A **Fiscalização Técnica** será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo Maciel da Silva, Coordenador do Departamento de Gestão de Cemitérios**, a quem competirá acompanhar a execução material dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

6.7.1. A Fiscalização Técnica deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, com descrição dos fatos constatados e das providências necessárias à correção de faltas, defeitos ou inconformidades, mantendo os respectivos registros no processo de acompanhamento e fiscalização.

6.7.2. O acompanhamento técnico compreenderá, especialmente:

a) verificar o cumprimento da **frequência semanal das coletas** nos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica;

b) acompanhar as solicitações e a realização das **coletas extraordinárias**, quando necessárias;

c) verificar a disponibilidade e as condições das **22 (vinte e duas) bombonas de 200 litros** disponibilizadas em comodato;

d) acompanhar a execução das operações de coleta e retirada dos resíduos;

e) conferir ou acompanhar a conferência das pesagens, inclusive peso bruto, tara e peso líquido;

f) verificar a correspondência entre os quantitativos efetivamente coletados e aqueles apresentados para medição e faturamento;

g) verificar os comprovantes de coleta e pesagem e os documentos de transporte, tratamento e destinação final exigíveis;

h) acompanhar a manutenção da rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada dos cemitérios até a comprovação da destinação final;

i) verificar o atendimento das condições estabelecidas para transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

j) registrar atrasos, falhas, interrupções, vazamentos, derramamentos ou outras ocorrências relevantes; e

k) subsidiar o recebimento provisório e o ateste técnico dos serviços efetivamente executados.

6.7.3. Identificada inexatidão, irregularidade ou execução em desacordo com o contrato, a Fiscalização Técnica deverá comunicar formalmente a Contratada, estabelecendo prazo compatível para correção quando cabível e registrando as providências adotadas.

6.7.4. As situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem a competência da Fiscalização Técnica deverão ser comunicadas tempestivamente à Gestora do Contrato, acompanhadas dos registros e informações necessários à adoção das medidas cabíveis.

6.7.5. Ocorrências capazes de comprometer a continuidade das coletas, o acondicionamento dos resíduos, seu transporte, tratamento ou destinação final deverão ser comunicadas **imediatamente** à Gestora do Contrato.

6.7.6. A Fiscalização Técnica deverá acompanhar o saldo quantitativo contratado, considerando que a medição ocorrerá por **quilograma líquido efetivamente executado**, comunicando à Gestora eventual situação que possa demandar providências administrativas relacionadas à continuidade da contratação.

Fiscalização Administrativa

6.8. A **Fiscalização Administrativa** será exercida pela servidora **Ana Paula Biscaro de Matos, Coordenadora do Departamento Administrativo**, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos e documentais da execução contratual.

6.8.1. Compete à Fiscalização Administrativa, especialmente:

a) acompanhar a manutenção das condições administrativas exigíveis da Contratada durante a vigência contratual;

b) acompanhar a documentação necessária aos procedimentos de medição, liquidação e pagamento;

c) verificar, no âmbito de suas atribuições, a regularidade dos documentos apresentados pela Contratada;

d) acompanhar empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais providências administrativas relacionadas à execução;

e) auxiliar no controle dos prazos e da vigência contratual;

f) registrar inconformidades administrativas identificadas durante a execução;

g) solicitar, quando necessário, documentos e esclarecimentos relacionados às obrigações administrativas da Contratada; e

h) encaminhar à Gestora as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

6.9. A atuação da Fiscalização Técnica e da Fiscalização Administrativa deverá ocorrer de forma coordenada, respeitadas as respectivas atribuições, especialmente quando determinada ocorrência possuir repercussões simultaneamente técnicas, operacionais, ambientais, documentais ou administrativas.

6.10. A Fiscalização Administrativa encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após o cumprimento das etapas de medição, recebimento e ateste previstas neste Termo de Referência.

Gestão do Contrato

6.11. A **Gestão do Contrato** será exercida pela servidora **Leile Bednartczuk Pontes**, a quem competirá coordenar o acompanhamento e a fiscalização contratual e manter atualizado o processo administrativo com os registros formais relacionados à execução.

6.11.1. Compete à Gestora, especialmente:

a) acompanhar os registros e relatórios elaborados pelas Fiscalizações Técnica e Administrativa;

b) adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;

c) acompanhar a vigência contratual e adotar tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação, quando houver interesse público e forem atendidos os requisitos legais;

d) acompanhar os aspectos relacionados à manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

e) promover a articulação entre os setores envolvidos quando necessária à solução de problemas relacionados à execução;

f) acompanhar eventuais glosas, notificações e outras medidas decorrentes de descumprimentos contratuais;

g) encaminhar, quando cabível, os elementos necessários à instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções; e

h) elaborar ou providenciar, ao término da contratação, os registros relativos aos resultados alcançados e às ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

Critérios e periodicidade do acompanhamento

6.12. A fiscalização será realizada **durante toda a vigência contratual**, com acompanhamento de cada coleta e consolidação das informações no respectivo período mensal de medição.

6.12.1. Para acompanhamento da execução deverão ser utilizados, conforme aplicável:

a) registros das coletas realizadas;
b) solicitações de coletas extraordinárias;

c) comprovantes de pesagem;
d) registros do peso bruto, tara e peso líquido;
e) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;
f) documentos comprobatórios do tratamento;
g) Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente;
h) relatório mensal de execução;
i) registros das ocorrências contratuais;
j) notificações e respectivos comprovantes de atendimento; e
k) demais documentos necessários à comprovação da adequada execução.

6.12.2. A avaliação da execução deverá observar, especialmente, os seguintes parâmetros objetivos:

PARÂMETRO	**CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO**
Regularidade das coletas	Cumprimento das coletas semanais e das solicitações extraordinárias
Disponibilidade dos recipientes	Manutenção das 22 bombonas em quantidade e condições compatíveis com a execução
Controle dos quantitativos	Existência e consistência dos registros de pesagem, com identificação de peso bruto, tara e peso líquido
Medição	Correspondência entre os quilogramas líquidos comprovados e os quantitativos apresentados para faturamento
Rastreabilidade	Possibilidade de vinculação entre coleta, transporte, tratamento e destinação final
Regularidade ambiental	Utilização de estruturas e unidades regularmente licenciadas e aptas às atividades executadas
Documentação	Apresentação dos documentos exigíveis referentes à coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação
Continuidade	Ausência de interrupções injustificadas na execução
Qualidade da execução	Atendimento às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência

6.12.3. Não se considera necessária, neste momento, a adoção de **Instrumento de Medição de Resultado – IMR autônomo**, tendo em vista que o objeto possui unidade objetiva de medição em quilogramas e critérios específicos de controle documental, rastreabilidade, frequência e regularidade definidos neste Termo de Referência.

6.12.4. A ausência de IMR específico não impede a realização de **glosas ou redimensionamento do pagamento** quando forem constatados serviços não executados, quantitativos não comprovados ou outras inconformidades que, nos termos do contrato, repercutam na remuneração da Contratada.

Preposto

6.13. A Contratada deverá indicar formalmente **preposto** para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, informando nome, telefone, correio eletrônico e demais meios necessários à comunicação.

6.13.1. Compete ao preposto receber e responder às comunicações da fiscalização, providenciar o atendimento das solicitações relativas à execução, comunicar ocorrências relevantes e promover a interlocução necessária entre a Contratada e a Administração.

6.13.2. As solicitações de coletas extraordinárias poderão ser encaminhadas ao preposto pelos canais formalmente estabelecidos, devendo ser preservado o respectivo registro.

Recebimento, medição e pagamento

6.14. O recebimento, a medição e o pagamento observarão os procedimentos estabelecidos no tópico **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, evitando-se duplicação de regras neste tópico.

6.14.1. Para fins de gestão contratual, somente serão considerados para faturamento os **quilogramas líquidos de resíduos cuja execução esteja devidamente comprovada e aceita pela fiscalização**, observados os documentos exigidos neste Termo de Referência.

6.14.2. Eventuais divergências, ausência de documentos, serviços não executados ou quantitativos não comprovados deverão ser registrados pela fiscalização e poderão resultar em retenção da parcela controvertida, glosa ou outras providências cabíveis, conforme a natureza da ocorrência e as disposições contratuais.

Registros da fiscalização

6.15. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, incluindo irregularidades constatadas, comunicações à Contratada, prazos concedidos para saneamento e providências adotadas.

6.15.1. Os registros deverão integrar o processo de acompanhamento da contratação e constituirão suporte para as decisões da fiscalização e da gestão, recebimentos, pagamentos, eventuais glosas, alterações contratuais, prorrogações e procedimentos de responsabilização.

Infrações e sanções administrativas

6.16. A identificação de possível infração contratual deverá ser registrada e encaminhada à Gestora do Contrato para adoção das providências cabíveis, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos próprios.

6.17. As infrações e sanções administrativas serão disciplinadas no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei Federal nº 14.133/21)

Recebimento

7.1. Para fins de acompanhamento, medição e pagamento, os serviços serão apurados em **períodos mensais**, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados durante o respectivo período de referência.

7.1.1. Ao final de cada período mensal, a Contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução, inclusive relatório consolidado dos serviços, registros de coleta e pesagem e os documentos de rastreabilidade exigíveis, individualizados por cemitério.

7.1.2. O objeto será recebido **provisoriamente pela Fiscalização Técnica**, mediante análise da execução e dos documentos correspondentes ao período de medição, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.3. O recebimento provisório deverá considerar, especialmente:

a) o cumprimento das coletas semanais previstas para os dois cemitérios;
b) o atendimento das coletas extraordinárias efetivamente solicitadas;
c) os registros das datas e locais das coletas;
d) os comprovantes de pesagem;
e) a correspondência entre peso bruto, tara e peso líquido;

f) os quantitativos líquidos efetivamente coletados;
g) os documentos de transporte, tratamento e destinação final aplicáveis;
h) a manutenção da rastreabilidade dos resíduos; e
i) as ocorrências registradas durante o período.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações, quantitativos, condições técnicas, ambientais, sanitárias, documentais ou operacionais previstas neste Termo de Referência, no contrato ou nos demais documentos da contratação.

7.2.1. Constatada irregularidade passível de correção, a Contratada será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da inconformidade, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.2.2. A parcela do serviço cuja execução não esteja devidamente comprovada não será considerada para fins de medição e pagamento até sua regularização, quando esta for possível.

7.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a análise da execução, dos quantitativos e da documentação correspondente ao período, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, observada a regulamentação municipal.

7.3.1. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer quando constatado que os serviços considerados na respectiva medição atendem às exigências contratuais e estão adequadamente comprovados.

7.4. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento da parcela incontroversa da obrigação, quando cabível.

7.5. O período necessário para que a Contratada saneie inconsistências na execução, complemente documentos indispensáveis à comprovação dos serviços ou corrija a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado em seu favor para fins de caracterização de atraso da Administração.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas consequências decorrentes de irregularidades relacionadas à coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos.

Critérios de medição

7.7. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, tendo como unidade de medida o **quilograma (kg) líquido de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado**, observado o limite quantitativo estabelecido na contratação.

7.7.1. O quantitativo considerado para fins de medição corresponderá ao **peso líquido dos resíduos**, obtido mediante a seguinte operação:

Peso líquido = Peso bruto – Tara dos recipientes.

7.7.2. O peso das bombonas e dos demais recipientes retornáveis utilizados no acondicionamento ou transporte **não poderá integrar o quantitativo faturado**.

7.7.3. A pesagem deverá estar acompanhada de comprovante que permita identificar, no mínimo, a data da coleta, o cemitério atendido, a quantidade de recipientes, o peso bruto, a tara e o peso líquido correspondente.

7.7.4. As medições deverão individualizar os quantitativos correspondentes ao **Cemitério Municipal São João Batista** e ao **Cemitério Jaguatirica**, sem prejuízo da consolidação mensal para fins de faturamento.

7.7.5. Visitas ou deslocamentos realizados sem efetiva retirada de resíduos não gerarão quantitativo para fins de medição e **não serão objeto de pagamento autônomo**.

7.7.6. A disponibilização, manutenção, higienização e substituição das **22 (vinte e duas) bombonas em regime de comodato** não serão objeto de medição ou pagamento específico, devendo os respectivos custos estar incorporados ao preço unitário do serviço contratado.

7.7.7. Para que determinado quantitativo seja aceito para fins de medição, deverá existir correspondência entre a coleta realizada, o registro de pesagem e os documentos comprobatórios das etapas subsequentes de transporte, tratamento e destinação final, conforme aplicáveis.

7.7.8. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação da medição mensal:

a) relatório dos serviços executados no período;
b) comprovantes de coleta;
c) comprovantes ou registros de pesagem;
d) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;
e) comprovante ou certificado de tratamento, quando aplicável;
f) Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente; e
g) demais documentos exigíveis para comprovação da execução.

7.7.9. A documentação deverá permitir a vinculação entre **origem, coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final e faturamento** dos resíduos.

7.7.10. Na hipótese de divergência entre o quantitativo constante da Nota Fiscal ou relatório da Contratada e aquele efetivamente comprovado e aceito pela fiscalização, será considerado, para fins de pagamento, o quantitativo regularmente comprovado, sem prejuízo da apuração da ocorrência.

7.7.11. Não serão medidos ou pagos:

a) quantitativos cuja execução não esteja devidamente comprovada;
b) peso correspondente às bombonas ou recipientes retornáveis;
c) serviços executados em desacordo com o objeto e não aceitos pela Administração;
d) quantidades duplicadas nos registros ou documentos apresentados; e
e) parcelas cuja documentação indispensável à comprovação da execução apresente inconsistência não sanada.

7.7.12. As inconformidades que produzam repercussão financeira poderão resultar em **glosa parcial ou total da parcela correspondente**, observadas as disposições contratuais e assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

7.7.13. Considerando que a remuneração do objeto está diretamente vinculada ao quantitativo líquido efetivamente executado e que foram estabelecidos critérios objetivos relativos à frequência, pesagem, rastreabilidade e comprovação documental, **não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR autônomo**, sem prejuízo da aplicação de glosas e demais medidas previstas quando constatadas inconformidades.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo de até **28 (vinte e oito) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

7.8.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses previstas na legislação aplicável às contratações cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à sua regular instrução, especialmente:

a) data de emissão;
b) identificação do contrato;
c) período de execução a que se refere;
d) descrição compatível com o objeto contratado;
e) quantitativo de quilogramas líquidos faturados;
f) preço unitário contratado;
g) valor total a pagar; e
h) retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

7.9.1. O quantitativo constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao quantitativo **medido, comprovado e aceito pela fiscalização** no respectivo período.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal, instrumento de cobrança, documentação da medição ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada adote as providências necessárias ao saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Município.

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade exigível da Contratada, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

7.12. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e a inexistência de impedimento que impossibilite a Contratada de manter relação contratual com o Poder Público, mediante consulta aos sistemas e bases oficiais pertinentes.

7.13. Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação para regularização ou apresentação de manifestação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7.14. A existência de irregularidade deverá ser tratada de acordo com a legislação aplicável, sem que a Administração deixe de adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, ao contraditório e à ampla defesa.

7.15. Persistindo irregularidade que constitua fundamento para extinção contratual ou aplicação de sanção, serão adotadas as providências administrativas pertinentes, mediante procedimento próprio.

7.16. Havendo efetiva execução e parcela incontroversa devidamente comprovada, o pagamento correspondente observará as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da apuração das irregularidades existentes.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **28 (vinte e oito) dias úteis**, contados do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, observada a conclusão da liquidação da despesa.

7.18. Na hipótese de atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, mediante crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.21. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**.

7.21.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da Contratada, serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis no momento do pagamento.

7.22. A empresa regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, receberá o tratamento tributário correspondente ao regime, mediante comprovação das condições necessárias à sua aplicação.

Cessão de crédito

7.23. Eventual cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de **prévia aprovação do Município** e observará as condições e formalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.23.1. A cessão de crédito não afastará nem modificará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

7.23.2. A realização dos pagamentos ao eventual cessionário ficará condicionada ao atendimento das exigências legais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de incidência de glosas, multas, retenções ou outras deduções que seriam oponíveis à Contratada originária.

Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro

7.24. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, para mais ou para menos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os fatos que tenham alterado extraordinariamente as condições originalmente pactuadas e o respectivo impacto sobre os encargos contratuais.

7.24.1. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado dos documentos e da memória de cálculo necessários à demonstração da efetiva repercussão econômica sobre a execução contratual.

7.25. O reajuste dos preços será admitido após o interregno mínimo legal de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.25.1. O índice de reajuste será o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme previsto no instrumento contratual.

7.26. O contrato estabelecerá o detalhamento das condições, procedimentos, documentação e critérios aplicáveis ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Disposições finais sobre medição e pagamento

7.27. A estimativa máxima de **10.000 kg** para o período inicial de vigência de 12 (doze) meses não representa obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devido pagamento somente pelos quantitativos efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos.

7.28. O preço unitário contratado por quilograma deverá compreender **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto**, inclusive coleta, carregamento, pesagem, transporte, tratamento, destinação final, pessoal, veículos, equipamentos, combustíveis, tributos, licenças e autorizações, documentação de rastreabilidade e disponibilização, manutenção, higienização e substituição das bombonas em comodato.

7.29. Não será admitido pagamento adicional pela realização de coleta extraordinária, deslocamento, disponibilização de recipientes ou qualquer outro componente já compreendido na composição do preço unitário contratado, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O licitante será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

8.1.2. A forma de apuração será GLOBAL, EM ITEM ÚNICO, considerando-se, para fins de comparação das propostas, o valor resultante da multiplicação do preço unitário ofertado por quilograma pelo quantitativo máximo estimado de 10.000 kg.

8.1.2.1. A adoção do julgamento global em item único decorre da integração operacional entre as etapas de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, bem como da necessidade de assegurar a rastreabilidade dos resíduos e concentrar a responsabilidade pela execução da solução em um único contratado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2.2. A disponibilização das 22 (vinte e duas) bombonas de 200 litros em regime de comodato constitui obrigação acessória da prestação principal, não configurando item autônomo nem sendo objeto de remuneração específica.

Forma de prestação e regime de execução

8.2. A prestação dos serviços será CONTINUADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, durante a vigência contratual, contemplando coletas semanais nos dois cemitérios municipais e coletas extraordinárias quando necessárias.

8.2.1. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, adotando-se como unidade de medição o quilograma (kg) líquido de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado.

8.2.2. O valor global utilizado para julgamento não representa obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela Administração.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme abaixo:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.4. Para as demais naturezas jurídicas, será exigida a documentação constitutiva correspondente, na forma da legislação aplicável.

8.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista, que consistirão em:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação do respectivo comprovante emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da respectiva certidão, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da respectiva certidão, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

8.4.10. Será observado o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

8.4.11. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, mediante consulta a sistemas oficiais ou outros meios eletrônicos legalmente admitidos, observadas as condições previstas no Edital.

Qualificação econômico-financeira

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, que consistirão em:

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da abertura da sessão pública, quando outro prazo de validade não constar no documento.

8.5.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, admitindo-se a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira na forma da legislação aplicável.

8.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem uma das seguintes condições:

8.5.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou, alternativamente,

8.5.2.2. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (ILG):** indica a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deverá ser superior a 1,00.
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

b) **Índice de Solvência Geral (ISG):** indica a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações mediante seus ativos. O índice deverá ser superior a 1,00.
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

c) **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** indica a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo. O índice deverá ser superior a 1,00.
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.5.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. A comprovação econômico-financeira observará os critérios objetivos estabelecidos neste item, não sendo exigidos índices de rentabilidade ou lucratividade.

Qualificação técnica — Documentação complementar na fase de habilitação

8.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica, observadas as exigências legais aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas:

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de coleta e transporte externo de resíduos sujeitos a manejo ou controle específico, de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo acumulado de **3.000 kg (três mil quilogramas)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para a contratação.

8.6.1.1. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, permitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados, desde que correspondam a serviços compatíveis com as atividades de coleta e transporte externo, sem contagem em duplicidade dos mesmos resíduos.

8.6.1.2. Serão aceitos atestados referentes a serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência anterior especificamente com resíduos cemiteriais.

8.6.1.3. Os atestados deverão conter identificação do emitente, identificação do licitante, descrição dos serviços executados e respectivos quantitativos, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

8.6.1.4. Caso necessário, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. Licença Ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta e transporte externo de resíduos que serão desempenhadas, quando legalmente sujeitas a licenciamento.

8.6.2.1. A documentação deverá corresponder à atividade efetivamente desempenhada pelo operador responsável, seja o próprio licitante ou terceiro indicado para a execução da respectiva parcela, observadas as regras de subcontratação deste Termo de Referência.

8.6.2.2. Serão aceitas as modalidades de licença ambiental legalmente adequadas à atividade, inclusive Licença de Operação – LO, Licença Ambiental Simplificada – LAS ou documento equivalente que autorize a operação, desde que compatíveis com o enquadramento ambiental correspondente.

8.6.2.3. Quando a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento ambiental, será admitida a respectiva declaração ou documento oficial de dispensa, quando previsto na legislação aplicável.

8.6.2.4. Não será exigida licença ambiental expedida especificamente pelo Instituto Água e Terra – IAT quando o licenciamento da atividade competir a outro órgão ambiental, inclusive de outra unidade da Federação.

8.6.3. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em situação regular, quando legalmente exigível para a modalidade de transporte rodoviário que será utilizada na execução dos serviços.

8.6.3.1. Quando o transporte for realizado por terceiro, a comprovação do registro, se exigível, deverá corresponder ao operador responsável pela atividade.

8.6.3.2. A regularidade do registro poderá ser verificada mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais da ANTT, não sendo exigida apresentação de certificado físico quando a informação puder ser confirmada por meio idôneo.

8.6.4. Identificação das unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada que serão utilizadas na execução do objeto, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

a) razão social, CNPJ e localização da unidade responsável pelo tratamento dos resíduos;
b) Licença Ambiental vigente da unidade de tratamento, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade e com as características dos resíduos que serão recebidos;
c) razão social, CNPJ e localização da unidade responsável pela destinação final dos resíduos ou rejeitos resultantes do tratamento; e
d) Licença Ambiental vigente da unidade de destinação final, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade e com os resíduos ou rejeitos que serão recebidos.

8.6.4.1. Será admitida a utilização de uma mesma instalação para tratamento e destinação final, desde que seu licenciamento ambiental contemple todas as atividades efetivamente desempenhadas.

8.6.4.2. As unidades poderão ser próprias ou de terceiros, não sendo exigida sua propriedade pelo licitante.

8.6.4.3. Não será exigida, como requisito de habilitação, a apresentação de contrato comercial previamente celebrado, carta de exclusividade ou instrumento equivalente entre o licitante e as unidades de tratamento ou destinação final, ressalvada exigência documental específica decorrente de legislação aplicável, devidamente fundamentada.

8.6.4.4. A comprovação do licenciamento poderá ocorrer mediante apresentação do documento ambiental ou indicação de meio eletrônico oficial que permita verificar sua existência, vigência e compatibilidade com a atividade.

8.6.4.5. A eventual substituição de unidades indicadas na habilitação dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, com demonstração de regularidade ambiental e capacidade operacional equivalentes, observadas as condições contratuais.

8.6.5. Declaração de disponibilidade de pessoal, veículos, equipamentos e instalações, assinada pelo representante legal do licitante, atestando que dispõe ou disporá, quando do início da execução, dos recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.6.5.1. A declaração deverá contemplar a disponibilidade dos meios necessários à coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como das 22 (vinte e duas) bombonas de 200 litros a serem disponibilizadas em regime de comodato.

8.6.5.2. Não será exigida a propriedade prévia de veículos, equipamentos ou instalações, admitindo-se sua utilização mediante locação, cessão, comodato, contratação de terceiros ou outros meios juridicamente admitidos, observadas as condições deste Termo de Referência.

8.6.6. A utilização de terceiros para execução de parcelas do objeto deverá observar as condições de subcontratação estabelecidas no item 4.6 deste Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços.

8.6.6.1. A indicação de operador ou instalação de terceiro durante a habilitação não dispensa a autorização administrativa para subcontratação, quando caracterizada e exigível, nem a verificação da regularidade correspondente à atividade executada.

8.6.7. Não será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Autorização Ambiental específica previamente emitida para movimentação ou destinação dos resíduos gerados pelo Município, quando sua emissão depender da identificação do gerador, das características e quantidades dos resíduos ou de outros elementos relacionados à operação futura.

8.6.7.1. A obtenção da Autorização Ambiental específica, quando exigível, deverá ocorrer previamente à respectiva movimentação ou destinação, observadas as competências do gerador, do transportador, do gerenciador e dos demais operadores envolvidos, bem como as hipóteses legais de dispensa.

8.6.8. Não será exigida certidão específica de cadastramento no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR como documento autônomo de habilitação, sem prejuízo da obrigação de utilização do sistema e manutenção dos registros legalmente exigíveis durante a execução contratual.

8.6.9. As licenças e autorizações ambientais serão analisadas de acordo com a classificação dos resíduos e as atividades efetivamente abrangidas, não sendo exigidos documentos relativos a atividades estranhas ao objeto ou legalmente dispensadas de licenciamento.

Documentação complementar da proposta de preços

8.7. Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, contendo:

a) descrição do objeto;
b) preço unitário por quilograma (kg);
c) quantitativo máximo estimado de 10.000 kg;
d) valor global da proposta; e
e) declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos, veículos, combustíveis, equipamentos, recipientes em comodato, coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final, documentação, tributos e demais despesas incidentes.

8.7.1. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, com apoio da Secretaria Municipal requisitante, quando necessário, para verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Análise da documentação de habilitação

8.8. A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico utilizado, ressalvadas as hipóteses legais de inversão de fases.

8.8.1. A documentação de qualificação técnica será analisada pelo Pregoeiro, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, quando necessário, para verificação da compatibilidade das atividades, licenças, autorizações e demais documentos apresentados com as características do objeto.

8.8.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.3. O não atendimento às exigências de habilitação, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência, implicará a inabilitação do licitante.

Obrigações documentais durante a execução contratual

8.9. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter a regularidade das atividades desempenhadas e apresentar à fiscalização os documentos que comprovem a realização dos serviços, inclusive comprovantes de coleta e pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos legalmente exigíveis, conforme as condições estabelecidas nos tópicos relativos à execução, fiscalização, medição e pagamento.

8.9.1. Os documentos previstos neste item destinam-se à comprovação dos serviços efetivamente executados e não constituem exigências adicionais de habilitação.

8.9.2. A Contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e registros exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, comunicando à fiscalização alterações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços.

8.9.3. Não poderão ser iniciadas operações de movimentação, tratamento ou destinação de resíduos que dependam de autorização ambiental específica sem a prévia regularização correspondente, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao Município e à Contratada.

8.9.4. A emissão, o preenchimento e a disponibilização dos documentos de rastreabilidade deverão observar a legislação ambiental aplicável e as responsabilidades dos operadores envolvidos, inclusive quanto às informações necessárias à atuação do Município na condição de gerador.

Vistoria

8.10. A vistoria prévia dos Cemitérios Municipais São João Batista e Jaguatirica será facultativa, observadas as condições estabelecidas no item 4.8 deste Termo de Referência.

8.10.1. O licitante que optar pela não realização da vistoria deverá declarar que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades dos locais de execução para elaboração da proposta e cumprimento das obrigações contratuais.

Disposições gerais

8.11. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução contratual, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. A estimativa definitiva do valor da contratação será formalizada em **documento específico e apartado**, mediante pesquisa de preços, Mapa de Formação de Preços, memória de cálculo e respectivos documentos comprobatórios, observados os procedimentos estabelecidos na **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.122/2023**.

9.1.1. Considerando o fluxo de instrução adotado pelo Município e visando conferir celeridade à fase preparatória, a conclusão deste Termo de Referência não ficará condicionada à finalização prévia de todas as consultas, cotações e demais procedimentos necessários à consolidação da pesquisa de preços.

9.1.2. Após a conclusão deste Termo de Referência, o processo será encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras**, juntamente com as pesquisas, referências e documentos de preços já constantes dos autos, para continuidade da instrução relacionada à formação do orçamento estimado.

9.2. No âmbito do fluxo administrativo da contratação, serão analisadas as referências de preços constantes dos autos e realizadas as complementações que se mostrarem necessárias à formação de cesta de preços representativa do mercado, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

9.2.1. A pesquisa preliminar constante do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, bem como as demais cotações, contratações similares, preços públicos e documentos eventualmente juntados pela Secretaria requisitante, integrarão o conjunto de referências destinado à formação da estimativa definitiva.

9.2.2. A pesquisa de preços deverá observar a utilização de fontes adequadas e comparáveis ao objeto, considerando, especialmente, a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, a medição por quilograma líquido efetivamente executado, as condições logísticas, a frequência das coletas, a documentação de rastreabilidade e a disponibilização dos recipientes em comodato.

9.3. Os preços coletados serão submetidos à análise crítica, com a identificação e eventual desconsideração, mediante justificativa, de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, adotando-se método de cálculo compatível com a composição da cesta de preços e com a regulamentação municipal.

9.4. Concluída a pesquisa, será elaborado o **Mapa de Formação de Preços**, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, no qual constarão o **preço unitário de referência por quilograma e o valor total estimado da contratação**, considerando o quantitativo máximo estimado de 10.000 kg.

9.5. O Mapa de Formação de Preços, a memória de cálculo, as fontes consultadas e os demais documentos comprobatórios constituirão **documentos integrantes da instrução da contratação e**

complementares a este Termo de Referência para fins de atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que formalizados posteriormente à assinatura deste documento.

9.6. A ausência, neste momento, do valor final estimado no corpo deste Termo de Referência decorre exclusivamente do **sequenciamento das atividades da fase preparatória**, não dispensando a obrigatória conclusão da pesquisa de preços, a definição do orçamento estimado e sua formalização nos autos antes da publicação do instrumento convocatório.

9.7. No momento da elaboração da minuta do Edital pelo **Departamento de Compras**, deverá estar concluída a pesquisa de preços e definido o orçamento estimado da contratação, sendo consignado no instrumento convocatório o **valor máximo admitido para a contratação**, correspondente ao resultado da pesquisa definitivamente consolidada.

9.8. A publicação do Edital ficará condicionada à prévia conclusão e juntada aos autos do **Mapa de Formação de Preços e dos documentos que fundamentam o valor estimado da contratação**, assegurando-se a rastreabilidade entre as fontes pesquisadas, a memória de cálculo, o preço unitário de referência e o valor máximo adotado na licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR, mediante dotação orçamentária compatível com a natureza do objeto e suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

10.2. Nesta etapa da instrução processual, ainda não se encontra definido o **valor final estimado da contratação**, uma vez que o processo será encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras**, que realizará a análise das cotações e pesquisas de preços constantes dos autos, promoverá as complementações necessárias e consolidará a cesta de preços, nos termos da **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.122/2023**.

10.2.1. Em razão disso, e com a finalidade de conferir **celeridade à instrução do processo licitatório e ao seu encaminhamento ao Departamento de Compras**, não será expedido, neste momento, o documento denominado **"Indicação de Dotação Orçamentária"**, tendo em vista que sua adequada elaboração depende da prévia definição do valor final estimado que servirá de referência e de valor máximo para a licitação.

10.2.2. A continuidade da instrução nesta etapa, sem a indicação definitiva da dotação orçamentária, não afasta a obrigatoriedade de sua formalização no momento processual adequado, após a consolidação da pesquisa de preços e **antes da publicação do Edital da Licitação**.

10.2.3. Concluída a pesquisa de preços e definido o valor final estimado da contratação pelo Departamento de Compras, o processo será encaminhado ao **Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade** para verificação da disponibilidade orçamentária e expedição do documento denominado **"Indicação de Dotação Orçamentária"**.

10.2.4. A Indicação de Dotação Orçamentária deverá consignar o **valor final estimado da contratação**, correspondente ao valor máximo a ser adotado na licitação, bem como as dotações orçamentárias disponíveis para suportar a despesa, com a identificação do programa ou ação orçamentária, natureza da despesa, fonte ou destinação dos recursos, código reduzido e demais informações orçamentárias pertinentes, contendo as assinaturas dos responsáveis competentes, inclusive do Contador e do Secretário da pasta, conforme o fluxo administrativo municipal.

10.2.5. Após a expedição da Indicação de Dotação Orçamentária, o documento será juntado aos autos e considerado pelo **Departamento de Compras na elaboração da minuta do Edital**, no qual também

constará expressamente o **valor máximo da contratação**, em conformidade com o valor resultante do Mapa de Formação de Preços e com a disponibilidade orçamentária indicada.

10.3. A dotação orçamentária correspondente às despesas que recaírem sobre exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

Campina Grande do Sul, 14 de setembro de 2026.

Andreia Marina Trevisan Del Zotto
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Luiz Gustavo Maciel da Silva
Coordenador do Departamento de Gestão de Cemitérios

Ana Paula Biscaro de Matos
Coordenadora do Departamento Administrativo

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

"CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA.....".

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **111/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS QUE DEMANDEM MANEJO ESPECÍFICO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Valor unitário e total da contratação:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua expedição.
2.2. Nos casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos e deverá atender as condições abaixo:
2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
2.2.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
2.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
2.2.4. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.7. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
2.2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a **subcontratação integral do objeto**, nem a transferência a terceiro da responsabilidade global pela execução e coordenação dos serviços contratados.
4.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de etapas específicas da solução, desde que necessária à execução do objeto e **previamente autorizada pela Administração**, especialmente quando relacionada à utilização de estruturas especializadas de tratamento ou destinação final que não sejam de propriedade da Contratada.
4.1.2. A subcontratação parcial não poderá descaracterizar a responsabilidade da Contratada pela execução integrada da solução, cabendo-lhe permanecer responsável pela coordenação da cadeia operacional, pela continuidade dos serviços, pela rastreabilidade dos resíduos e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
4.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, à qual caberá verificar a compatibilidade da empresa ou unidade subcontratada com os requisitos técnicos, ambientais e operacionais aplicáveis à parcela a ser executada.
4.1.4. Quando a subcontratação envolver tratamento ou destinação final, deverão ser apresentadas as licenças, autorizações e demais documentos que demonstrem que a respectiva instalação está regularmente habilitada e apta ao recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação.
4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a **responsabilidade integral da Contratada perante o Município**, inclusive quanto aos atos e omissões dos subcontratados, à qualidade dos serviços, à rastreabilidade dos resíduos e ao cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e contratuais.
4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configurada qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável às contratações públicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor unitário e total da contratação constam na tabela acima.
5.2. Os valores contratados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os valores contratados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. Para pagamento, a **CONTRATADA** protocolará requerimento de pagamento junto à Secretaria Municipal requisitante.

6.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento definitivo.
6.3. A ordem bancária deverá obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa participante e vencedora da licitação. Sendo matriz ou filial, **o que prevalecerá, sempre, será o CNPJ da participante do processo**.
6.4. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.
6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.8. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
6.9. Eventual cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de **prévia aprovação do Município** e observará as condições e formalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.9.1. A cessão de crédito não afastará nem modificará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.
6.9.2. A realização dos pagamentos ao eventual cessionário ficará condicionada ao atendimento das exigências legais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de incidência de glosas, multas, retenções ou outras deduções que seriam oponíveis à Contratada originária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O presente Contrato é firmado pelo preço constante na tabela acima, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.
7.2. Nos preços contratados, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o **serviço**, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
7.3.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, Inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

7.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Departamento de Compras, de preferência via e-mail: leile.pontes@pmcgs.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
c) Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

7.4.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

7.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.3. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

7.4.4. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no **item 7.3.1.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
7.7. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
7.8. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
7.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
7.10. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base do orçamento a que essa se referir.
7.10.1. **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.**
7.11. O prazo para resposta restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período conforme Art. 123, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período conforme Art. 123, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço ou entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007.

9.27. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

9.28. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter a regularidade das atividades desempenhadas e apresentar à fiscalização os documentos que comprovem a realização dos serviços, inclusive comprovantes de coleta e pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos legalmente exigíveis, conforme as condições estabelecidas nos tópicos relativos à execução, fiscalização, medição e pagamento.

9.29. A Contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e registros exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, comunicando à fiscalização alterações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços.

9.30. Não poderão ser iniciadas operações de movimentação, tratamento ou destinação de resíduos que dependam de autorização ambiental específica sem a prévia regularização correspondente, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao Município e à Contratada.

9.31. A emissão, o preenchimento e a disponibilização dos documentos de rastreabilidade deverão observar a legislação ambiental aplicável e as responsabilidades dos operadores envolvidos, inclusive quanto às informações necessárias à atuação do Município na condição de gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.
11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande do Sul por até **3 (três) anos** e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses previstas no item 11.3. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Em conjunto com as sanções nos previstas nos itens 11.2., 11.3. e 11.4. a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.7. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos itens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da PREFEITURA, observando-se os critérios constantes do 11.13. e sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos 11.6. e 11.9., a critério da PREFEITURA, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

11.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do item 11.5., o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato.

11.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item 11.11. poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

11.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

11.13.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no item 11.13.

11.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de Guia de Recolhimento.
11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:
12.001.18.542.0010.2039.1000.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos Fiscais de Contrato e os Gestores de Contrato, designados por meio de Portaria pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de Termo de Contrato.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Pregão Eletrônico nº: 111/2026
Razão Social:
CNPJ nº:
E-mail:
Telefone: ( )
Endereço:

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade **RG nº XXXXXX-XX** e do **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

DECLARO que não possuo condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO que a pessoa física (corpo social) e nem a pessoa jurídica (empresa), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, foram condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARO que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública Municipal.

DECLARO que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ainda, não sendo desses, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que cumpro com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que os lances a serem ofertados durante a sessão de julgamento da licitação, serão de minha exclusiva responsabilidade, assumindo como firmes e verdadeiras minhas propostas e os lances inseridos no sistema, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data estou enquadrado como empresa de **(grande porte, pequeno porte, microempresa, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo)**.

DECLARO, que cumpro os requisitos constantes no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/21. (no caso de profissionais organizados sob a forma de COOPERATIVA).

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data:

[ ] Estou **APTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei e ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[ ] Estou **INAPTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
(Nome Legível/Cargo/Razão Social/CNPJ)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

PREGÃO n.º 111/2026

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins e em atendimento às exigências desta licitação, que a licitante dispõe dos equipamentos, da mão de obra qualificada, dos veículos e das instalações necessários ao cumprimento das especificações técnicas previstas no Edital, assegurando a plena capacidade de execução dos serviços dentro dos prazos e das condições estabelecidos.

Campina Grande do Sul, __ de ___ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital do Pregão Eletrônico n.º **111/2026**, ATESTO que nesta data, o(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF(Cadastro Nacional de Pessoa Física) sob o n.º ....., tendo se apresentado na qualidade de responsável legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., obteve ciência de todas as informações necessárias e meios disponíveis para a implementação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que demandem manejo específico dos cemitérios municipais, bem com as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico n.º **111/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na Rua/ Avenida ....., n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., estado ....., assume todos os riscos por ter optado em não realizar Visita Técnica deste Edital. Declara ainda que tomou conhecimento de todos os custos indiretos que não façam parte dos serviços determinados na proposta e que está ciente de que esta Administração não aceitará alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CERTIDÃO E ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

Certifico que:

a) Os documentos da fase de planejamento: *"Pedido de Compra/Serviços - DFD"*, *"Estudo Técnico Preliminar - ETP"*, *"Termo de Referência - TR"* e demais documentos técnicos, foram elaborados e expedidos pela Secretaria Municipal requisitante;

b) As cotações foram solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante e complementadas e analisadas por este Departamento de Compras;

c) A dotação orçamentária foi expedida e anexada ao processo pela Secretaria Municipal requisitante;

d) Instrui o processo licitatório com a Minuta de Edital e Minuta do instrumento contratual padronizadas de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos;

e) A instrução do processo, a Minuta de Edital e a Minuta do instrumento contratual, deverão ser analisadas juridicamente pela Procuradoria Geral do Município;

f) Havendo aprovação jurídica da instrução da fase de planejamento, da fase interna, da Minuta de Edital e da Minuta do instrumento contratual, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal para deliberação.

À Procuradoria Geral do Município,

Encaminho a instrução do presente processo licitatório, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS QUE DEMANDEM MANEJO ESPECÍFICO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com valor estimado de **R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais),** para análise e expedição de parecer jurídico, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos.

Campina Grande do Sul, 26 de outubro de 2026.

Respeitosamente,

Camila Ferreira Macedo
Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 111/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS QUE DEMANDEM MANEJO ESPECÍFICO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, EM CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES EM COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Critério de julgamento: Menor Preço Global por Lote.
Valor Máximo: R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais).
Data de abertura: 04/12/2026 às 09:00 horas.
Local da realização: Compras BR - https://comprasbr.com.br

O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: https://comprasbr.com.br. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.